ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 060 DE 18 DE julho DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 203 Livro 23 Fls 34 Data: 18/07/14
Horas 15:15
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura, obter a autorização dessa Casa de Leis para que este Executivo possa continuar firmando Convênio com a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pessoas idosas residentes no município de Barra do Garças, mediante repasse mensal a título de subvenção do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação desse Colendo Plenário, confiantes em um parecer favorável.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT., 18 de julho de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/2006

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 21 07 14

15:15
18.07.14

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 21/07/14

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 18 DE julho DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 203 Livro 23 Fls 34 Data: 18/07/14
Horas. 15:15
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subvenção a Associação Beneditina da Providencia, mantenedora do Lar da Providência."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento pessoas idosas residentes no Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Para a efetivação da parceria fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Subvenção no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência.

Art. 3º - O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações.

Art. 4º - O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:15 18.07.14

Art. 5º - O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada.

Art. 6º - As condições para a suspensão e/ou rescisão do ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de julho de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.07.14

Associação Beneditina da Providência
Lar da Providência
CNPJ/MF 02.765.097/0012-01
Utilidade Pública Federal 97.069/88 e
Utilidade Pública Municipal 35/03

A Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 15/07/2014
Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

Ao Ilmo. Senhor

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal da Barra do Garça/MT

Ilmo. Senhor Prefeito,

A **Associação Beneditina da Providência Mantenedora do Lar da Providência**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01**, com sede na Rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, por meio de sua Diretora legal, abaixo/assinado, vem respeitosamente à presença de V. Excia. Requer renovação de convênio de colaboração, visando custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no Município de Barra do Garças, em regime de internato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aragarças, 15 de maio de 2014.

Líbera Tassi

Líbera Tassi – Diretora
CPF/MF 288.702.209-15

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
RECEBIDO
Em 15/05/14 às 16:30 h

Rua Apolinário Pereira Burjack, 1.359 – Setor Ceará – CEP: 76.240-000
Fone: (64) 3638-1211
ARAGARÇAS – GOIÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E O LAR DA PROVIDÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Carajás, 522 – Centro, CNPJ n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO ANGELO DE FARIAS,** e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA,** pessoa jurídica de direito provado, inscrito no **CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01**, com sede na rua Apolinário Burjack, Setor Ceará, neste ato devidamente representada por **LIBERA TASSI**, brasileira, Diretora, portadora do **RG nº. M-289.890 SSP/MG** e **CPF n. 288.702.209-15**, firmam convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem como objeto repasse financeiro para custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município contribuirá com o pagamento mensal mediante prestação de contas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear 10 (dez) vagas disponibilizadas à Municipalidade para internação de idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida, a entidade conveniada compromete-se a:

I. Acolher idosos, no total de 10 (dez) vagas disponibilizadas à Municipalidade, oferecendo a eles moradia temporária ou permanente de acordo com a necessidade de cada pessoa.

II. Incentivar nos idosos acolhidos o espírito de ajuda, de acordo com a capacidade de cada um, por exemplo: dar comida, dar um copo de água, auxiliar os que têm necessidades especiais, enfim, criar um clima familiar.

III. Todos os acolhidos receberão todas as refeições diárias de acordo com a necessidade de cada um, também serão agraciados com lanche doado por várias pessoas e grupos de amigos.

IV. Promover no Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia do Idoso, Dia das Mães e dos Pais, um momento festivo com visitas por parte de familiares, amigos, escolas, grupos de jovens e adolescentes.

V. No decorrer do ano os alunos do curso de Fisioterapia da Faculdade Unidas Do Vale Do Araguaia, acompanhados pelos professores desenvolverão atividades de conversação e exercícios de fisioterapia no tratamento de dor e reabilitação com os acolhidos.

VI. Com apoio do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os acolhidos receberão assistência à saúde, através de consultas médicas, serviço de enfermagem, medicamentos, exames e cirurgias quando necessárias.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenentes, gerará para a parte prejudicada, direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio terá vigência até 31/12/2014 e poderá ser renovado, se todas as obrigações deste instrumento forem devidamente cumpridas, e for de interesse mútuo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática: **11.002.08.243.0013.2093 – Transferência á Instituição Filantrópica – 335043 – Subvenções Sociais – 296.**

CLÁUSULA SEXTA

O Lar da Providência desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou ainda de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto ao órgão do setor privado, em decorrência do cumprimento deste Convênio.

CLÁULA SÉTIMA

O Lar da Providência deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades desenvolvidas, bem como apresentar prestação de contas mensalmente através de documentos idôneos, nos termos do Decreto nº 3348 de 20/06/2011.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, fixando-se, nos termos do art. 55, § 2º da Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Garças/MT, de de 2014.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

LIBERA TASSI
Diretora do Lar da Providência

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças/MT, 16 de Julho de 2014.

Oficio nº 261 /2014.

Ilustre Presidente.:

A par de cumprimentá-lo, em conformidade com o disposto no artigo 77, inciso XXI da Lei Orgânica de Barra do Garças-MT, sirvo do presente para REQUERER convocação extraordinária da câmara legislativa para apreciação dos projetos anexos ao presente, bem como sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 51 da Lei acima mencionada.

Certo de contar com o pronto atendimento, colho ensejo para extremar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal

Ao Ilustre. Sr. Presidente.
Miguel Moreira da Silva
MD: Vereador Presidente.
Barra do Garças/MT.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.07.14

Parecer n°: 095/2014

Projeto de Lei nº 060/2014, de 18 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subvenção a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar Providência.".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2014, de 18 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, *que: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subvenção a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar Providência.".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

> *" Visa a presente propositura, obter a autorização dessa Casa de Leis para que este Executivo possa continuar firmando Convênio com a Associação Beneditina da Providência, mantenedora do Lar da Providência, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pessoas idosas residentes no município de Barra do Garças, mediante repasse mensal a título de subvenção do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."*

03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar mensalmente R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para entidade que menciona (arts. 1° e 2º); regras para o convênio (art. 3º) vigência (art. 4 º); e demais regras.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)"*
>
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***
>
> *"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> ***II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
>
> *(...)"*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> *"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **- Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1° que:

> *"Art. 1° A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada*

através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de julho de 2014.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 21/07/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 07 de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 21/07/14

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 060/14 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 07 de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. REINALDO SILVA CORREIA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 060/14 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em sessão Extraordinária do dia 21/07/2014 - Unanime

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso